



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1244
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Dispõe sobre a revisão geral anual, referente ao ano de 2021, da remuneração dos servidores da administração pública direta e indireta, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que a mesma sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei estabelece a revisão geral anual, referente ao ano de 2021, da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Guidoival, de que trata o art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. A revisão geral ora autorizada para os servidores efetivos, comissionados e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público será equivalente ao percentual de 4,56 (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), incidente sobre o vencimento básico, sendo devido a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único. A revisão geral de que trata esta lei é extensiva aos conselheiros tutelares e aos proventos dos servidores inativos e às pensões de seus dependentes, mantidos pelo Município de Guidoival.

Art. 3º. A faixa salarial que se encontrar abaixo do piso mínimo legal após o referido reajuste, fica automaticamente reajustada para R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2021.

APROVADO POR:

Unanimesidade

EM 29 / 03 / 2021

Jair Deeth, Almeida
Presidente da Câmara

Guidoival, 12 de março de 2021.

Luciana R. Palmeira
Luciana Rodrigues Palmeira

Prefeita de Guidoival

RECEBEMOS

EM 15 / 03 / 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Senhor Presidente,

submeto à consideração desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei nº. 001/2021, que dispõe sobre a revisão geral anual, referente ao ano de 2021, da remuneração dos servidores da administração pública direta e indireta, e dá outras providências.

A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos é instituto que reside no texto da Constituição Federal, mais precisamente em seu art. 37, inciso X.

Em que pese nos encontrarmos em tempos de restrições, notadamente aquelas impostas pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou no sentido do dever de se proceder à revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Confira-se:

CONSULTA. SERVIDOR PÚBLICO. CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL. GARANTIA CONSTITUCIONAL. NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI, DOTAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ART. 37, X, DA CR/88 E TEMA 864 DO STF. LEI COMPLEMENTAR N. 173/2020. POSSIBILIDADE. 1. Não obstante a situação excepcional vivenciada em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, é possível conceder revisão geral anual aos servidores públicos, observado o limite disposto no art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar n. 173/2020, por se tratar de garantia constitucional, assegurada pelo art. 37, inciso X, da CR/88, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real, somando-se ao fato de a revisão não estar abarcada pelas vedações instituídas pela Lei Complementar n. 173/2020. 2. A aplicabilidade do direito à revisão geral anual dos servidores públicos depende de propositura do projeto de lei de revisão, mais, de dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da CR/88 e da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, Tema n. 864 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

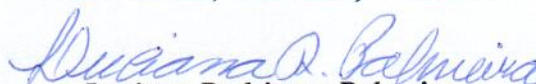
2019. [CONSULTA n. 1095502. Rel. CONS. SEBASTIÃO HELVECIO.
Sessão do dia 16/12/2020. Disponibilizada no DOC do dia
02/02/2021.]

Conforme enuncia a Consulta acima transcrita, há uma restrição a ser observada, aquela contida no inciso VIII do art. 8º da Lei Complementar 173/2020, a saber: *“adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da **variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal”*.

Pelo exposto, estamos enviando o presente projeto de lei promovendo o reajuste dos servidores municipais com o percentual de 4,56% (quatro vírgula cinqüenta e seis por cento), que corresponde à variação do IPCA entre 02/2020 a 01/2021.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Guidoival/MG, 12 de março de 2021.


Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita de Guidoival

EXMO. SR^a
JOSÉ OCCHI MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA Nº 01/2021

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder o reajuste de acordo com o índice do IPCA, na remuneração dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, para revisão geral anual, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

O reajuste justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários, sendo necessário uma medida para amenizar as perdas salariais.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar n.101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente proposição é legal e constitucional.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar o reajuste salarial, concedendo a todos os servidores do Município o reajuste de **4,56 % IPCA acumulado de 2020 (quatro vírgulas cinquenta e seis décimos por cento)**

Guidoival, 15 de março de 2021.

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita Municipal

Jefferson José Ferreira de Castro





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL – MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Ofício n. 037/2021

Guidoval/MG, 15 de março de 2021.

Exmo. Senhor,

Chegou a nosso conhecimento que essa Casa de Leis estaria a solicitar a emissão de estimativa do impacto orçamentário-financeiro para fins de discussão e votação do Projeto de Lei nº 001/2021, de autoria do Executivo Municipal, que *“dispõe sobre a revisão geral anual, referente ao ano de 2021, da remuneração dos servidores da administração pública direta e indireta, e dá outras providências”*.

Segundo a Câmara Municipal, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorreria da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Respeitosamente, mas esta não nos parece ser a melhor exegese da lei.

Como se sabe, o instituto da revisão geral anual decorre de imperativo constitucional, insculpido no inciso X do art. 37 da Carta Magna, a seguir descrito; *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada **revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**”*.

Como se verifica, trata-se direito concedido aos servidores públicos diretamente pelo texto constitucional.

Nenhuma lei, de qualquer ente da Federação (federal, estadual ou municipal), seja qual for sua estatura (complementar ou ordinária) tem o condão de restringir o alcance das disposições da Constituição Federal.

Não é por outra razão, portanto, que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) **expressamente exclui a obrigatoriedade da estimativa do impacto orçamentário-financeiro para os fins da revisão geral anual** (LRF, art. 17, § 6º).

O entendimento supra é sufragado pela Suprema Corte, que ao decidir o Tema 864 da Repercussão Geral assentou que: **“A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias”**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N
CEP 36.515-000 - FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Em razão do exposto, enviamos em anexo **apenas** a declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e com a lei de diretrizes orçamentárias, atendendo-se o disposto no art. 16, II, da LRF, e Tema 864 de Repercussão Geral do STF.

Atenciosamente,

Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita de Guidoival

Ao

Exmo. Sr. JOSÉ OCCHI MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal de Guidoival/MG.

Frederico Paschoalino

Advocacia

Av. Prefeito Adolfo Nicolato, n. 10 – sala 101 – Rodeiro – MG – CEP 36.510-000

CONSULTORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 01/2021

CONSULTA

Trata-se de consulta submetida a esta Assessoria pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guidoal sobre Projeto de Lei de autoria da Chefe do Poder Executivo **Luciana Rodrigues Palmeiras** que “dispõe sobre o revisão geral anual, referente ao exercício de 2021, da remuneração dos servidores da administração pública direta e indireta e dá outras providências”.

A propositura veio do impacto orçamentário-financeiro.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se reveste das condições de legalidade e constitucionalidade, não havendo vício de iniciativa, sendo dever constitucional previsto no Art. 37, inciso X, assegurar revisão geral anual a seus servidores, sendo a matéria de competência privativa da Chefe do Poder Executivo, estando o índice utilizado dentro do limite fixado pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

O projeto obedece aos critérios e parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/64, bem como pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo infringência ao art. 73, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.504, de 30/09/1997, vez que se propõe apenas a recompor perda no poder aquisitivo da remuneração.

Parecer contábil sobre o Projeto de Lei nº 01/2021 enviado pelo executivo municipal acerca do projeto de lei que dispõe sobre a revisão geral referente ao ano de 2021, da remuneração dos servidores da administração pública direta e indireta, e dá outras providências.

Foi encaminhado à Assessoria Contábil desta Casa de Leis, para emissão de parecer quanto à execução orçamentária do Projeto de Lei 01/2021, de autoria do executivo, que estabelece a revisão geral anual de 4,56% sobre os vencimentos dos servidores da administração pública direta e indireta do poder executivo municipal;

Não foi apresentado a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, e do Controle interno, conforme argumentos ao projeto de lei;

Conclusão:

No que tange à legalidade e constitucionalidade a proposição está em consonância com a legislação pertinente à matéria.

Diante de todo exposto, após a análise da redação original, do ponto de vista da execução orçamentária, a Assessoria Contábil, s.m.j. opina favorável quanto à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei PL nº 01/2021 cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, discussão, análise e votação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais.

Guidoval, 19 de março de 2021

Amanda de Souza Oliveira
Contadora

AMANDA DE
SOUZA
OLIVEIRA:08503
085690

Assinado de forma
digital por AMANDA DE
SOUZA
OLIVEIRA:08503085690
Dados: 2021.03.19
08:44:45 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoival/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoival.mg.leg.br
Site: www.guidoival.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

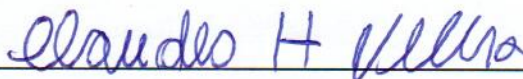
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 01/2021 da Lavra do Poder Executivo que "Dispõe sobre a revisão geral anual, referente ao ano de 2021, da remuneração dos servidores da administração pública direta e indireta, e dá outras providências".

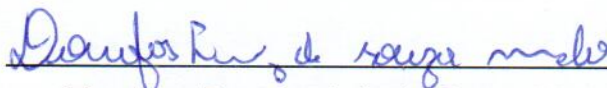
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival, 17 de março de 2021.



Presidente: Cláudio Henrique Vieira



Membro: Douglas Luiz de Souza Melo



Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 01/2021 da Lavra do Poder Executivo que "Dispõe sobre a revisão geral anual, referente ao ano de 2021, da remuneração dos servidores da administração pública direta e indireta, e dá outras providências".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 17 de março de 2021.

Presidente: Sandro Moretti Alves de Lima

Membro: Edmar de Moraes Junior

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro
Guidoval/MG - CEP: 36.515-000
E-mail: contato@guidoval.mg.leg.br
Site: www.guidoval.mg.leg.br
Telefone: (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o Projeto de Lei 01/2021 da Lavra do Poder Executivo que "Dispõe sobre a revisão geral anual, referente ao ano de 2021, da remuneração dos servidores da administração pública direta e indireta, e dá outras providências".

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval, 17 de março de 2021.

Ricardo P. de Fonseca

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Fabiana A. F. Gomes

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Roberto Carlos de Almeida

Membro: Roberto Carlos de Almeida